

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, n. 77 - Centro - Fone. (88) 3532.3316

JUSTIFICATIVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE REQUISITOS NA COLETA DE DADOS PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DO CARTÃO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre inclusão de requisitos na coleta de dados para cadastramento e recadastramento do cartão SUS e dá outras providências.

Destaque-se que o cadastramento e recadastramento é essencial, considerando que é por meio do Cartão SUS que a população tem acesso a todos os serviços oferecidos pelo Sistema Único, como consultas, exames, remédios, internações hospitalares, entre outros.

Ressalte-se, ainda, que há orientações do Ministério da Saúde para a realização de atualização cadastral para acompanhamento dos usuários viabilizando a execução de políticas públicas eficientes.

Objetiva-se ainda identificar os reais usuários do município de Barbalha para a plena e eficaz oferta dos serviços com qualidade e atendimento das necessidades.

Por ser importante e estratégica esta ação, após análise, aguarda-se a devida aprovação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 30 de janeiro de 2024.

Odair José de Matos

Autor

André Feitosa

Coautor

Estado do Ceará



Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, n. 77 - Centro - Fone. (88) 3532.3316

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE REQUISITOS NA COLETA DE DADOS PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DO CARTÃO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado de Ceará, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. É de responsabilidade dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS manter cadastro completo e atualizado
- Art. 2º. Faz-se obrigatória a apresentação de documento comprobatório de residência no município de Barbalha, não se excluindo outros exigidos por Lei Federal, para cadastramento e recadastramento do Cartão do Sistema Único de Saúde realizado dentro do Município de Barbalha.
- Art. 3°. O cadastramento e recadastramento só poderão ser feito mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, não excluindo outros exigidos por Lei Federal:
- I Carteira de Identidade.
- II CPF.
- III Cartão do SUS (para quem já possui cadastro).
- IV Certidão de Casamento ou Nascimento.
- V Comprovante de residência ou declaração de residência dos 3 (três) meses anteriores ao cadastramento ou recadastramento.
- VI Registro Escolar ou declaração escolar emitido por instituição educacional do município de Barbalha, caso seja estudante.
- VII Título Eleitoral comprovando o domicilio eleitoral no município de Barbalha.
- VIII Declaração do agente de saúde ou enfermeiro do PSF comprovando a residência no município de Barbalha.

Parágrafo único. A exigência constante no inciso VII deste artigo será suprida pela exigência do inciso VIII para os enquadrados na facultatividade do Art. 14, § 1°, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 4°. O cadastramento e recadastramento serão presenciais e obrigatórios para todos os residentes no município de Barbalha, inclusive para as crianças e dependentes, destacando que:

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, n. 77 - Centro - Fone. (88) 3532.3316

- I Menores de 18 anos devem estar acompanhados de um dos pais ou do responsável legal.
- II No caso de menores de 18 anos que não tenham algum dos documentos constantes no Art. 3º desta Lei, um dos pais ou o responsável legal deve apresentar os seus documentos pessoais, não excluindo outros exigidos por Lei Federal.
- Art. 5°. Quaisquer informações falsas implicarão nas penalidades legais.
- Art. 6°. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará a presente Lei através de Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, determinando o recadastramento de acordo com as novas exigências da presente Lei.

Parágrafo único. O não preenchimento dos requisitos exigidos no cadastramento e recadastramento implicará na exclusão do sistema da base Barbalha (CE).

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 30 de janeiro de 2024.

Odair Jose de Matos

André Feitosa